



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 13/2019

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – **AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP: 89036-200, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: **KRIEWALL FOTOGRAFIAS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 31.723.301/0001-77, estabelecido à Rua Carlos Zuelow, 300, Bairro Itoupava Central, CEP: 89069-090, Blumenau/SC neste ato representado pelo sócio **LUIS CARLOS KRIEWALL FILHO**, inscrita no CPF: 064.415.645-78, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 1.1 O objeto deste é a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços na área de produção de audiovisual institucional, com dedicação exclusiva de mão de obra e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e a gravação de conteúdo.
- 1.2 A contratada deverá obedecer às normas e rotinas da contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, respondendo

administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

- 1.3 O objeto deste contrato desenvolvido pelo CONTRATADO, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a CONTRATADA, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.
- 1.4 O prazo de execução dos serviços se inicia na data de sua assinatura e finda em 30/07/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016, de 8 de dezembro de 2016
- 1.5 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado, devem ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, em substituição.
- 1.6 Em linhas gerais os integrantes da equipe executarão as atividades descritas na proposta encaminhada (orçamento 255 datado de 08/10/2018)
- 1.7 Este contrato vincula-se à proposta do contratado e ao resultado da autorização para compras e serviços – Requisição nº 038/2018, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) correspondente a elaboração de 1 (um) vídeo institucional da CONTRATANTE.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

2.2 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – O pagamento será efetuado até oito dias uteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega do arquivo finalizado mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente para o e-mail **financeiro@ammvi.org.br**, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.3 - À CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 – Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

3.5 – Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, **MICHELE PRADA**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. **LUIS CARLOS KRIEWALL FILHO**, inscrita no CPF: 064.415.645-78, com e-mail kriewall@outlook.com e telefone (47) 99629-9812, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A presente contratação funda-se na Resolução 12/16, no Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

7.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da Resolução 12/16.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 16 de abril de 2019.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
Diretor Executivo – AMMVI

CONTRATADA
KRIE WALL FOTOGRAFIAS –
MEI

MICHELE PRADA
Gestora do Contrato